

| | | | |
|---|---------------------------------|----|------------|
| Processo | Interessado | | |
| 5598 | CONSTRUÇÕES LGB LTDA EPP | | |
| 2014 | 03.475.216/0001-00 | | |
| | RUA OLIVEIRA,326 | | |
| 10/07/2014 | JD DOS ESTADOS | MG | 13.870.000 |
| Tipo: 5 | POÇOS DE CALDAS | | |
| | 3722-1111 | | |
| Assunto | 17 RECURSOS | | |
| CONSTESTAÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, REI A CONCORRÊNCIA 02/14. | | | |

Andamento

| | | | |
|-------------------|------------------|------------|---------|
| Data | Departamento | Setor | Usuário |
| 10/07/14 13:57:30 | 5 ADMINISTRATIVO | 11 ARQUIVO | DANIELY |

| | | |
|-------|---------|----------|
| Folha | 01 | do proc. |
| Nº | 5598/14 | |
| Ass. | mclw. | |

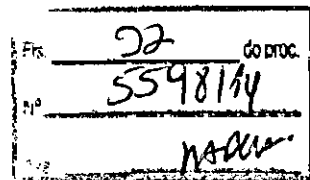
Consulte o andamento de seu processo pela Internet.

Entre no site www.saojoao.sp.gov.br , Menu Utilidade Pública, escolha a opção Consulta Processos, digite Ano:2014 Tipo: 5 Nº: 5598 informe seu CNPJ ou CPF e clique Localizar.

CONSTRUÇÕES LGB LTDA

A

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista SP
Comissão Permanente de Licitação
Concorrência 02/14



Construções LGB Ltda. vem através desta contestar a decisão da Comissão Permanente de Licitação quanto a sua exclusão de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte e a habilitação das empresas Construtora V.W.F Ltda e Marques e Marques Construtora Ltda EPP pelos motivos que se seguem:

No edital de licitação diz:

2.3.4. Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), se participando do certame nessas condições, declaração do seu enquadramento como ME ou EPP.

2.3.5. As ME ou EPP, participando do certame nessas condições, deverão apresentar 1 (um) dos seguintes documentos comprobatórios:

2.3.5.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

2.3.5.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

2.3.5.3. Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

A Empresa declarou-se ser EPP pois apresentou Comprovação de inscrição do Simples Nacional (documento este oficial e de fácil constatação, pois encontra-se no site da Receita Federal) e ainda mais uma vez comprovou ser EPP através de declaração que aparece em sua Alteração Contratual apresentada no certame (copia em anexo) onde diz claramente em seu cabeçalho: **Construções LGB Ltda – EPP.**

Ainda no item 2.3.4 diz :

2.3.4. Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), se participando do certame nessas condições, declaração do seu enquadramento como ME ou EPP.

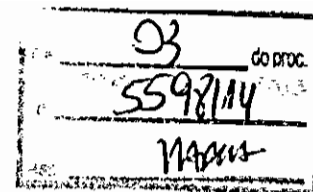
Porem não encontra-se no edital nenhum modelo de declaração de Micro Empresa ou EPP, e muito menos cita no edital como deve ser realizada esta declaração. E em consulta ao dicionário qual o significado da palavra Declaração como abaixo descrito;

Declaração

de.cla.ra.ção sf (lat declaratione) 1 Ação ou efeito de declarar. 2 Aquilo que se declara; afirmação formal; asserção explícita. 3 Documento em que se declara alguma coisa. 4 Depoimento. 5 Informação ou documento que informa a respeito de quantia, número e espécie de rendas, lucros, bens ou objetos sujeitos a impostos ou direitos: Declaração de bens. Declaração para alfândega. 6 Confissão de amor. 7 Dir Nunciação. 8 Dir Ato diplomático, pelo qual duas ou mais potências afirmam seu acordo sobre determinado assunto. 9 Inform Sentença dentro de um programa que informa o compilador ou interpretador sobre a forma, tipo e tamanho de um elemento, constante ou variável específica.

Concluimos que com certeza a empresa declarou ser EPP, pois a mesma incluiu documentos oficiais Expedidos pela Secretária da Receita Federal bem como a Alteração do Contrato Social registrado na Junta Comercial de Minas Gerais que comprovam sua condição, documentos estes com Presunção de Veracidade Publica com relação a terceiros, suprimindo qualquer Declaração Unilateral.

CONSTRUÇÕES LQB LTDA



Destacamos ainda que quando se solicita uma declaração em papel timbrado que a empresa é Micro Empresa ou EPP, esta solicitação esta explicita em edital, inclusive com modelo, conforme Edital desta mesma Prefeitura de São João da Boa Vista de Tomada de Preço (copia em anexo), assim entendemos que se fosse então obrigatório tal declaração, a mesma estaria com modelo no edital da Concorrência 02/14, o que não acontece. Reafirmamos que a declaração da empresa foi feita através do Contrato Social e também através da Comprovação de Inscrição no Regime Especial Unificado – Simples Nacional, e ainda através do comprovante da Junta Comercial de Minas Gerais parte integrante do seu Contrato Social folha ¼.

Queremos ainda contestar a habilitação da Construtora V.W.F Ltda e Marques que apresentou em seus documentos um atestado de Capacidade de telhas galvanizada, e o edital pedia telha galvanizada Sanduiche como abaixo demonstrado, estando em desacordo com o edital.

“2.4.2. Comprovação de aptidão do profissional vinculado com a empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de acordo com a Súmula 24 - TCE-SP, considerando de maior relevância:

a) Execução de 1.100 m² de telha galvanizada tipo sanduíche;

Vem também solicitar a inabilitação da empresa Marques e Marques Construtora Ltda EPP, que não apresentou o registro da empresa no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme solicita em seu item 2.4.1 e 2.4.3 pois o profissional da empresa detentor de atestado é um **Arquiteto**, e assim como solicita o edital a empresa deveria ter também Registro no CAU, e a mesma apresentou somente registro do CREA da empresa e o registro no CAU somente do Profissional, e conforme abaixo descrito pede registro na entidade profissional competente, e neste caso o CAU.

2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.4.1. Comprovação de registro dos profissionais e da empresa, na entidade profissional competente.

2.4.3. Demonstração da Licitante que mantém para a execução do objeto do presente Edital, da data da entrega da proposta até vigência final do Contrato, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de característica semelhante ao objeto desta licitação.

Neste caso

“STF Súmula nº 473 - 03/12/1969 - DJ de 10/12/1969, p. 5929; DJ de 11/12/1969, p. 5945; DJ de 12/12/1969, p. 5993. Republicação: DJ de 11/6/1970, p. 2381; DJ de 12/6/1970, p. 2405; DJ de 15/6/1970, p. 2437.

Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

“(STJ - MS 199700660931, rel. Min. Demócrito Reinaldo, publicado no DJ de 01/06/1998, p. 24).
Cumpra, ainda, consignar que o próprio Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1758-46/03-P (DOU 28/11/2003), entendeu ser regular, no âmbito de procedimento licitatório, a conduta da

CONSTRUÇÕES LGB LTDA

04 GO DROC.

559 81/14

MADU

autoridade que procedeu a juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante através de diligência promovida com base no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93.

Segundo aquela Corte de Contas, tal juntada não configuraria irregularidade, mas praticidade, celeridade e otimização do certame. O apego excessivo à letra da lei pode acarretar equívocos jurídicos, porquanto que não traduzem seu sentido real.

Ademais, vale lembrar os entendimentos apontados pela Sra. Pregoeira, quanto à lição do Prof. Lucas Rocha Furtado e quanto à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (item 3, alíneas 'g', 'j' e 'l' supra), sobre a necessidade de se buscar a distinção entre vinculação às cláusulas editalícias e exigências desnecessárias. 9.1 Aliás, a exemplo da Decisão nº 472/95 - Plenário, Ata nº 42/95, citada pela Pregoeira (item 3, alínea 'i' supra), é farta a jurisprudência do TCU no sentido de relevar falhas e impropriedades formais dessa natureza. Tal tem sido o entendimento do Tribunal, em diversas assentadas, no sentido de que 'não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes' (Decisão nº 178/96 - Plenário, Ata nº 14/96, Decisão nº 367/95 - Plenário - Ata nº 35/95, Decisão nº 681/2000 - Plenário, Ata nº 33/2000 e Decisão nº 17/2001 - Plenário, Ata nº 02/2001).

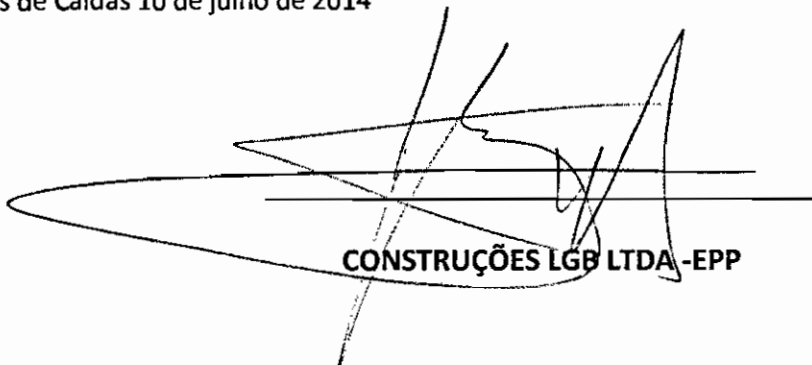
Voto do Ministro Relator (...) Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato. No presente caso, não se afigura que o ato impugnado tenha configurado tratamento diferenciado entre licitantes, ao menos no grave sentido de ação deliberada destinada a favorecer determinada empresa em detrimento de outras, o que constituiria verdadeira afronta aos princípios da isonomia e da impessoalidade. Ao contrário, entendo que foi dado fiel cumprimento ao citado art. 4º, parágrafo único, do Decreto 3.555/2000, no sentido de que "as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação". Não se configura, na espécie, qualquer afronta ao interesse público, à finalidade do procedimento licitatório nem à segurança da contratação, uma vez que venceu o certame empresa que, concorrendo em igualdade de condições, ofereceu proposta mais vantajosa e logrou comprovar, na sessão, a aptidão para ser contratada [07].

Com base nessas razões, não se trata de arbitrariedade por parte da Administração, mas de ato discricionário, dentro do limite razoável concedido para a observância da medida que melhor atenda ao interesse público, oportunidade e conveniência.

Leia mais: <http://jus.com.br/artigos/14065/principio-da-juridicidade-x-principio-da-legalidade-estrita-nas-licitacoes-publicas#ixzz32U5HLnjt>.

Diante do exposto, requer o impetrante que se receba o recurso, sendo ao final julgado procedente como medida de Justiça

Poços de Caldas 10 de julho de 2014



CONSTRUÇÕES LGB LTDA - EPP



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, à Rua _____ nº _____, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por (nome do representante legal) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, à Rua _____, nº _____, DECLARA SOB AS PENAS DAS LEIS, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é microempresa () ou empresa de pequeno porte (), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 012/14, realizado pelo Município de São João da Boa Vista.

| | | |
|------|--------------|----------|
| Fis. | 05 | do PROC. |
| Nº | 5599114 | |
| Ass: | [assinatura] | |

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Cidade), aos _____ de _____ 2014.

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL

Em papel timbrado da empresa licitante



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEMG - UD51
 UD51 - MF POCOS DE CALDAS
 14/268.955-6

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **31205807513**
 Código da Natureza Jurídica **2062**
 Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

NOME: **CONSTRUCOES LGB LTDA -EPP**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
 requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J143751795552

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|-----------------------------|
| 1 | 002 | - | - | ALTERACAO |
| | | 2247 | 1 | ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL |



Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

POCOS DE CALDAS
Local

Nome: **ANESIA FERREIRA BATISTA**
 Assinatura: *Anesia Ferreira Batista*
 3ª OFICINA Contato: **(35) 3742-1413**

26 Maio 2014
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

NÃO

Responsável

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

20/05/2014
Data

Marinelly de Paula Bomfim
Responsável

MATRÍCULA: 70517

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5278633
 EM 27/05/2014
 CONSTRUCOES LGB LTDA -EPP

PROTOCOLO: 14/268.955-6

Presit **AG0881269**

Marinelly de Paula Bomfim
Assinatura do Agente



OBSERVAÇÕES

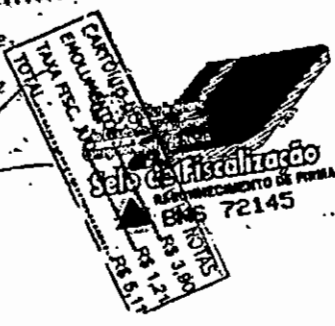
Gm

Certifico que este documento da empresa CONSTRUCOES LGB LTDA -EPP, Nire: 3120580751-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5278633 em 27/05/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/268.955-6 e o código de segurança pnOf. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2014 por Marinelly de Paula Bomfim – Secretária Geral.

27/05/14
out

CARTARIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Paraíba, 245 Sala 02 - Centro - (51) 3722-2243
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s), abaixo:
ANESIA FERRAZ BALISTA
Pocos de Caldas, 27/05/2014 09:12:13 6048
da verdade.

[Handwritten signature]
Aldo César Moreira



| | |
|--------------------------------|----------|
| 07 | do proc. |
| 5598/14 | |
| <i>[Handwritten signature]</i> | |

Certifico que este documento da empresa CONSTRUCOES LGB LTDA -EPP, Nire: 3120580751-3 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5278633 em 27/05/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: N° do protocolo 14/268.955-6 e o código de segurança pnOf. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CONSTRUÇÕES LGB LTDA - EPP

1 2
4

| | | |
|------|--------|------------|
| Fig. | 59814 | CO. PROCC. |
| Nº | | |
| Ass. | Marcia | |

Anésia Ferraz Batista, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada a Rua Laguna nº 676 aptº 72 Bairro Jardim dos Estados na cidade de Poços de Caldas - MG , portadora da cédula de identidade RG nº MG 565.094 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 014.452.986-60, e

- Arleni Nogueira Mareca , brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade nº MG 6.817.055 e inscrito no CPF sob o nº 920.228.476-87, residente e domiciliada a Rua Oliveira, 326, Jardim dos Estados CEP: 37701-092, Nesta cidade de Poços de Caldas-MG.

Únicas sócias cotista da sociedade empresária limitada que gira na praça de Poços de Caldas MG sob o nome empresarial de Construções LGB Ltda- EPP , com endereço a Rua Humberto Corigliano nº 300 Jardim Aeroporto , inscrito no CNPJ sob nº 03.475.216/00001-00, resolve proceder a esta alteração contratual, para aumento de capital social.

CLAUSULA PRIMEIRA

Do Objetivo Social e início de atividades

O objeto da sociedade continua a ser construção de edifícios, e obras de alvenaria, tendo iniciado suas atividades em 27 de outubro de 1999.

CLAUSULA SEGUNDA

Da alteração Do Capital Social

O Capital Social passa a ser de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizado, divididos em 250.000 cotas no valor de R\$ 1,00 (um) reais cada, uma assim distribuídos

Anésia Ferraz Batista..... 125.000 cotas de R\$ 1.000,00 cada = R\$ 125.000,00

Arleni Nogueira Mareca..... 125.000 cotas de R\$ 1.000,00 cada = R\$ 125.000,00

Parágrafo Primeiro : A sócias integraliza sua participação no capital social em moeda corrente .

Parágrafo Segundo: A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do Capital Social integralizado, nos termos do art. 1.052, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

I – Pelo acima exposto, passa o Instrumento Contratual a ter a seguinte redação:

Tem entre si, justo e contratado uma sociedade empresária, sob a forma de sociedade limitada, nos termos dos artigos: 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Razão Social e Sede

Marcia

A sociedade gira nesta praça de Poços de Caldas sob a denominação social de " CONSTRUÇÕES LGB LTDA - EPP" com sua sede e foro na Comarca de Poços de Caldas – MG e com endereço a Rua Humberto Corigliano nº 300 Jardim Aeroporto, CEP 37706-258, podendo abrir ou fechar filiais, escritórios ou qualquer outra dependência em qualquer parte do território nacional, inscrita no CNPJ sob nº 03.475.216/0001-00, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 312058/0751-3 em 27 de outubro de 1999.

2 ³/₄

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CONSTRUÇÕES LGB LTDA - EPP**

**CLÁUSULA QUARTA
Da Administração**

A administração é exercida pela sócia ANESIA FERRAZ BATISTA ou pela sócia ARLENI NOGUEIRA MARECA, que assinam isoladamente e que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo único: - Em suas deliberações, o administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do artigo 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

| | | |
|------|--------------|----------|
| FIR. | 09 | do PROC. |
| Nº | 5598114 | |
| Ass: | [Assinatura] | |

**CLÁUSULA QUINTA
Das Quotas**

As quotas da sociedade são individuais e indivisíveis não podendo ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento expresso dos outros sócios que, em igualdade de condições terão direito de preferência na sua aquisição.

**CLÁUSULA SEXTA
Das Retiradas Pró-Labore**

As sócias ANESIA FERRAZ BATISTA e ARLENI NOGUEIRA MARECA, no exercício da administração da sociedade, terão direito a retirar, mensalmente, uma importância a título de pró-labore e a débito da conta de Despesa Administrativa, ou equivalente, previamente combinada, observada as possibilidades financeiras da empresa e as prescrições legais pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA
Do Exercício Social**

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. O lucro líquido apurado no balanço anual, já deduzido as: amortizações, depreciações anuais e outros valores a eles sujeitos, bem como as provisões para atender as liquidações de dívidas ativas previstas na legislação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente às suas quotas sociais.

Parágrafo Único: Os prejuízos verificados serão suportados pelos sócios proporcionalmente às quotas do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA
Do Conselho Fiscal**

Fica Estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

[Assinatura] MARECA

**CLÁUSULA NONA
Do Falecimento, da Interdição e da Dissolução**

Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei 10.406/2002), aplicável à matéria, tanto a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade. Ocorrendo o falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade poderá dar continuidade suas atividades com o sucessor, ou sucessores do falecido ou interditado. Se o sucessor, ou sucessores, não quiser ou não puder permanecer

3 $\frac{4}{4}$

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CONSTRUÇÕES LGB LTDA - EPP**

na sociedade, os haveres deste serão apurados em balanço geral e serão pagos em proporção à participação no capital social, mediante acordo e possibilidade da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA
Do Responsável Técnico**

O Responsável Técnica da empresa é o Engenheiro Wanderson da Silva Saraiva com registro no CREA-MG sob o numero 81917/D

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Desimpedimento dos Sócios**

| | | |
|------|---------|---------|
| Fls. | 10 | DO DOC. |
| Nº | 5592114 | |
| Ass: | MARECA | |

As sócias Anésia Ferraz Batista e Arleni Nogueira Mareca , já qualificadas, declaram, sob as penas da Lei, que não está impedido a de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de Lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Dos Casos Omissos**

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas, sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.405/2002) e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de POÇOS DE CALDAS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos contratados assinam o presente instrumento em 1 via de igual teor e forma .



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5278633
EM 27/05/2014
CONSTRUÇÕES LGB LTDA - EPP

PROTOCOLO: 14/268.955-6

AC0881270

Wanderson da Silva Saraiva
Engenheiro

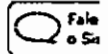


Poços Caldas 26 de Maio de 2014.



Anesia Ferraz Batista
ANESIA FERRAZ BATISTA
SÓCIA ADMINISTRADORA

Arleni Nogueira Mareca
ARLENI NOGUEIRA MARECA
SÓCIA ADMINISTRADORA

SIMPLES
NACIONAL



Busca

[Simple Serviços](#)

[Simei Serviços](#)


[Início](#)
[Voltar](#)

Consulta Optantes

Identificação do Contribuinte

CNPJ : **03.475.216/0001-00**
 Nome Empresarial : **CONSTRUCOES LGB LTDA - EPP**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2013**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Situações pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Situações pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Legendamentos (Simples Nacional)

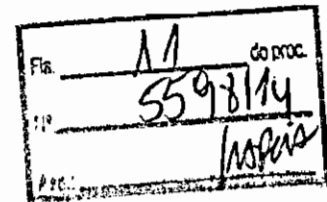
Legendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**



[Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.](#)

[Optar](#)

[Política de Privacidade e Condições de Uso](#)



